



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.116, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova as Declarações de Comando
Único dos municípios que assumirão
a gestão de seus prestadores.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para



finis de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos prestadores;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.874, de 05 de dezembro de 2018, que altera o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.021, de 23 de outubro de 2019, que altera o Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores, e dá outras providências;
- a Nota Técnica SUBREG/SPA/DPPI nº 003/2018, que contém informações sobre a operacionalização da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;
- a Nota Informativa SES/SUBREG/DPPI nº 004/2019, que trata da Descentralização da Gestão de Prestadores – Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.874, de 05 de dezembro de 2018 e Nota Técnica SUBREG/DPPI nº 003/2018;
- o Termo de Ciência nº 09/2019 da CIR Araxá, de 28 de novembro de 2019, referente ao município de Pratinha;
- o Termo de Ciência nº 76/2019 da CIR Patos de Minas, de 26 de novembro de 2019, referente ao município de Serra do Salitre;
- o Termo de Ciência nº 157/2019 da CIR São João Del Rei, de 25 de novembro de 2019, referente ao município de Lagoa Dourada; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 260ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de fevereiro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Declarações de Comando Único dos municípios de Pratinha, Serra do Salitre e Lagoa Dourada, que assumirão a gestão de seus prestadores.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - A gestão de que trata o caput deste artigo implica, ao respectivo município, assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores utilizando os recursos financeiros de média e alta complexidade (MAC).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros de acordo com o Anexo Único desta Deliberação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.116, DE 13 DE FEVEREIRO
DE 2020.**

MUNICÍPIOS QUE ASSUMIRÃO A GESTÃO DE SEUS PRESTADORES

Municípios	Efeitos financeiros a partir de:
Pratinha	Março de 2020
Serra do Salitre	Março de 2020
Lagoa Dourada	Abril de 2020